



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA REDACAO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
20/05/19

PROJETO DE LEI 014/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 15.446.845,38 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019 para as dotações orçamentárias conforme segue:

19 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
19.01 – Departamento de Administração	
072 – 3.3.90.36.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PF	R\$ 30.000,00
073 – 3.3.90.39.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 200.000,00
20 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
20.01 – Departamento de Obras e Engenharia	
118 – 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 2.300.000,00
127 – 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 40.000,00
128 – 3.3.90.30.00.00.00.1507 Material de Consumo	R\$ 20.000,00
130 – 3.3.90.39.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 20.000,00
691 – 3.3.90.51.00.00.00.4001 Obras e Instalações	R\$ 952,38
20.02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
142 – 3.3.90.36.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PF	R\$ 10.000,00
21 – SECRETARIAS DE FINANÇAS	
21.01 – Departamento de Finanças	
169 – 4.6.90.91.00.00.00.1000 Sentenças Judiciais	R\$ 500.000,00
170 – 3.3.90.93.00.00.00.1000 Indenizações e Restituições	R\$ 50.000,00
23 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
23.01 – Secretaria de Educação	
207 – 3.3.90.30.00.00.00.1103 Material de Consumo	R\$ 600.000,00
23.02 – Departamento de Administração Educacional	
269 – 3.3.90.32.00.00.00.1000 Materiais, Bens ou Serv. Dist. Gr.	R\$ 150.000,00
282 – 3.3.90.32.00.00.00.1000 Materiais, Bens ou Serv. Dist. Gr.	R\$ 150.000,00
24 – SECRETARIA DE SAÚDE	
24.02 – Fundo Municipal de Saúde	
341 – 3.3.90.36.00.00.00.1303 Serviços de Terceiros PF	R\$ 70.000,00
376 – 3.3.90.39.00.00.00.1303 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 500.000,00
385 – 3.3.90.30.00.00.00.1303 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
712 – 3.3.90.14.00.00.00.2494 Diárias Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
713 – 3.3.90.30.00.00.00.2494 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
714 – 3.3.90.39.00.00.00.2494 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 110.000,00

Recibido em 17/05/19
Waldif José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura
Port. 01/2019

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 27/09/19
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 03/10/19
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

recebido em: 17/05/19 às 15 h 23 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

723 - 3.3.41.41.00.00.00.00.2494 Contribuições	R\$ 55.000,00
715 - 3.3.90.30.00.00.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
716 - 3.3.90.39.00.00.00.00.3494 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
717 - 3.3.90.30.00.00.00.00.3.494 Material de Consumo	R\$ 150.000,00
718 - 3.3.90.39.00.00.00.00.3494 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
719 - 3.3.90.30.00.00.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 528.743,00
720 - 3.3.90.39.00.00.00.00.3494 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 500.000,00
721 - 4.4.90.52.00.00.00.00.3518 Equipamento e Material Permanente	R\$ 249.150,00
722 - 3.3.90.39.00.00.00.00.3494 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 450.000,00
25 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
25.01 - Departamento de Proteção Social Básica	
409 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
25.02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
434 - 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 Contrato por prazo determinado	R\$ 130.000,00
25.03 - Fundo de Assistência Social	
25.04 - Fundo Municipal de Assistência ao Idoso	
479 - 3.3.90.32.00.00.00.00.1000 Materiais, Bens ou Serv. Dist. Gr.	R\$ 30.000,00
25.05 - Departamento de Assistência aos Povos Indígenas	
485 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
26 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
26.01 - Departamento de Administração da Agricultura	
491 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Eq. e Material Permanente	R\$ 600.000,00
508 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
511 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 50.000,00
27 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
27.01 - Departamento de Indústria e Comércio	
525 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 3.550.000,00
29 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
29.01 - Departamento de Administração da Viação e Inf. Est. Rural	
564 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
29.02 - Departamento de Máquinas e Equipamentos	
569 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 500.000,00
29.03 - Departamento de Infra Estrutura Rural	
590 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 400.000,00
31 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LIMPEZA	
31.01 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	
619 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
621 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 150.000,00
31.02 - Departamento de Gestão Ambiental	
627 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
629 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
31.03 - Departamento de Limpeza Pública	
635 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 200.000,00

Recibido em 21/05/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017
Assinatura

*Página substituída, encaminhada via ofício nº 339/2019 - Provedoria.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

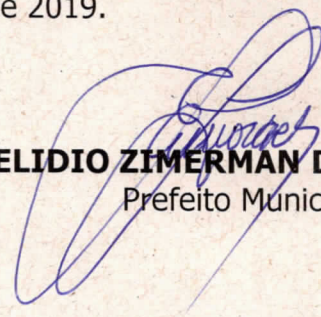
636 – 3.3.90.30.00.00.00.1504 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
641 – 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Material Permanente	R\$ 543.000,00
31.04 – Departamento de Urbanismo e Paisagismo	
646 – 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
648 – 3.3.90.39.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
31.05 – Departamento de Turismo	
654 – 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
656 – 3.3.90.39.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 15.446.845,38

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Cancelamento de dotações, Excesso de Arrecadação e Superávit conforme segue:

Superávit Financeiro	R\$ 12.873.000,00
Emenda 36000.2554902/01-900 Ministério da Saúde	R\$ 450.000,00
Emenda 36000.2554572/01-900 Ministério da Saúde	R\$ 1.578.743,00
Emenda 11009.6030001/19-002 Ministério da Saúde	R\$ 249.150,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1507	R\$ 20.000,00
Resolução 74/2019 - SESA	R\$ 220.000,00
Cancelamento da Fonte 1496	R\$ 55.000,00
Convênio n.º 867853/2018 - SICONV – fonte 4001	R\$ 952,38
TOTAL	R\$ 15.446.845,38

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio de 2019.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 15.446.845,38 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019, conforme esta demonstrado no Projeto de Lei;

Que devido às demandas e atividades das Secretarias de Administração; Obras Públicas, Planejamento e Projetos; Finanças; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social; Indústria e Comércio; Viação e Infraestrutura Rural e Meio Ambiente, Turismo e Limpeza, é necessário o presente Crédito Especial;

Que segue em anexo ao presente projeto as solicitações das secretarias referente às solicitações do Crédito Especial;

Contando com a especial atenção dos senhores vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos;

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

Respeitosamente,


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 001/2019 – Indústria e Comércio

Mangueirinha, 15 de maio de 2019.

Exmo. Sr. Prefeito
Elidio Zimerman de Moraes;
Ilmo. Sr.
Santin Dorini
Contador
Mangueirinha - Paraná

Na qualidade de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, venho por meio deste solicitar a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do ano corrente com a finalidade de suprir as necessidades em investimentos na implantação do Parque Industrial.

Justificamos tal pedido pelo fato de que no ano anterior a demanda de empresas interessadas em implantar seus negócios no referido Projeto superou as expectativas para o ano atual, sendo assim surgiu a necessidade de modificações no orçamento. Tal pedido se faz pensando em nosso crescimento e desenvolvimento, pois o grande número de empresas que estão se estabelecendo em nosso Município exige um acompanhamento para suprir e comportar as necessidades exigidas pelas mesmas. Reforçamos que essas empresas ofereceram muitas oportunidades de empregos para a nossa população municipal. Em anexo encaminhamos a descrição de itens e valores pertinentes para melhor esclarecimento.

- **Material Permanente:** 44.9051.00.00.00 no valor de R\$ 3.500.000,00.
 - Relação de maquinários, sendo divididas em máquinas de Confecção, Industrialização e Produção em geral.
- **Obras e Instalações:** 44.9051.00.00.00 no valor de R\$ 50.000,00;
 - Portal do Parque Industrial.

Sendo o que tínhamos para o momento, na expectativa de vossa colaboração, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Gerson Luiz Barp
Secretário de Indústria e Comércio
Decreto nº 125/2017
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

05
JCB



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 40/2019

Ilustríssimo Senhor
Santin Dorini
Contador

A Prefeitura Municipal de Manguinhos, através de seu representante legal Senhor Elídio Zimmermann de Moraes, atendendo pedido da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública desta municipalidade, através da solicitação de seu representante legal o Senhor Manuel Ricardo Mordaski de Almeida, requer de vossa senhoria, que seja aberto um crédito especial no orçamento de 2019, para atender as demandas necessárias desta Secretaria.

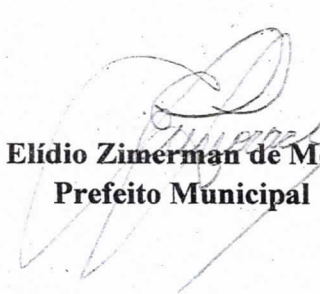
Justificamos que estas despesas não estavam previstas para o exercício de 2019, por falta de receita. No entanto que em dezembro de 2018 o município recebeu o valor adicional/extra referente aos precatórios.

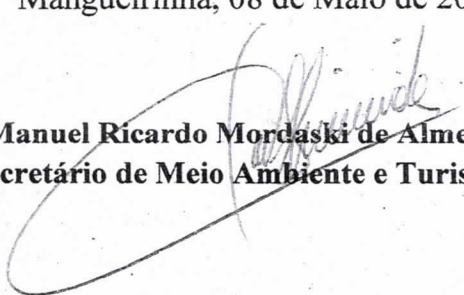
Salientamos ainda que tais obras e serviços são de real importância, e sendo assim, justifica-se o uso de recurso livre para a efetivação e execução destes. Em anexo encaminhamos a descrição de itens e valores solicitados.

O pedido se fundamenta pela necessidade de implantarmos melhorias nos quesitos, qualidade de vida, mobilidade urbana, destinação de resíduos, proteção de nascentes e incentivo ao turismo à todos os municípios, beneficiando o ambiente e a sociedade em que vivemos possibilitando progresso com sustentabilidade e geração de renda.

Itens	Código	Valor Total
Materiais de Consumo	33.9030.00.00.00	R\$: 1.370.000,00
Serviços de Terceirização	33.9039.00.00.00	R\$: 475.000,00
Material Permanente	44.9052.00.00.00	R\$: 543.000,00
TOTAL GERAL		R\$: 2.388.000,00

Manguinhos, 08 de Maio de 2019.


Elídio Zimmermann de Moraes
Prefeito Municipal


Manuel Ricardo Mordaski de Almeida
Secretário de Meio Ambiente e Turismo



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

- MINI TRATOR BOBCAT COM ACESSÓRIOS.....R\$: 325.000,00
 - TRITURADOR DE GALHOS.....R\$: 75.000,00
 - MOEDOR DE ENTULHOS.....R\$: 75.000,00
- PROTEÇÃO AMBIENTAL (ÁGUAS MANG^a/RECUPERAÇÃO DE ÁREAS.....R\$: 300.000,00
 - MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIAR\$: 100.000,00
 - CONTEINERIZAÇÃO LIXEIRASR\$: 150.000,00
- MEGA AÇÃO DE CASTRAÇÃO DE 1.000 ANIMAIS (PET).....R\$: 150.000,00
 - GERADOR ELÉTRICO E APARELHO DE SOLDA.....R\$: 10.000,00
 - CONTAINERS ECOPONTOS FIXOS.....R\$: 30.000,00
 - PLANO DE ARBORIZAÇÃO (CONFEÇÃO).....R\$: 25.000,00
- BARRACAS PARA EVENTOSR\$: 20.000,00
- MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CAPELA MORTUÁRIA.....R\$: 28.000,00
 - INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO....R\$: 200.000,00
 - PROJETO FOSSAS ECOLÓGICAS (SÉPTICAS).....R\$: 100.000,00
 - PROJETO CALÇADA LEGAL - MOBILIDADE URBANA.....R\$: 500.000,00
- AJARDINAMENTO/ PAISAGISMO / PINTURAS VIÁRIAS/ INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ARRUAMENTO.....R\$: 300.000,00

TOTAL APROXIMADO COM MÉDIA DE PREÇO MAIO/2019.....R\$: 2.388.000,00

30

RESOLUÇÃO nº 74/2019 – SESA

Dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente Única para Custeio, bem como a Conta Corrente Única para Investimento, e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03.06.1987 e considerando,

- a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS; prestar apoio técnico financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- que a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, possibilitando de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;

- que os recursos do Fundo Estadual de Saúde, destinados às despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e investimento, a serem executados pelos Municípios

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

06
94

serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos; e,

- o contido no Protocolo nº 15.618.271-0.

RESOLVE:

Art. 1º Que os recursos do Fundo Estadual de Saúde, destinados a atender às despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem transferidos aos Fundos Municipais de Saúde de forma regular e automática na modalidade fundo a fundo, serão organizados de acordo com a nova regra de financiamento e as despesas classificadas como sendo:

- I – Custeio
- II – Investimento

Art. 2º Para a movimentação destes recursos foram abertas duas Contas Correntes, sendo uma Conta Corrente para Custeio e a outra Conta Corrente para Investimento, na forma dos Anexos I e II.

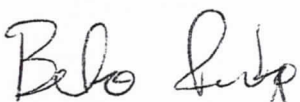
Parágrafo Único: As contas serão indicadas pelo Fundo Estadual de Saúde e a vinculação Código/Fonte/Padrão ficará a cargo dos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme alimentação do Sistema de Informações Municipais – SIM.

Art. 3º Quanto à apropriação contábil das receitas recebidas do Fundo Estadual de Saúde, as mesmas seguirão as classificações específicas no Ementário de Receitas para utilização a partir do exercício de 2019, conforme estabelecido nas Normas do Tesouro Nacional.

Art. 4º Toda movimentação das transferências fundo a fundo serão realizadas somente nestas duas contas bancárias, sendo vedada a criação por parte dos Fundos Municipais de Saúde de subcontas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2019.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

7



MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Luiziana	10.505.122/0001-93	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0386	644-0
Lunardelli	08.636.699/0001-92	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0724	513-0
Lupionópolis	09.259.137/0001-30	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1148	206-0
Mallet	09.399.412/0001-10	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0390	497-0
Mambore	84.782.697/0001-90	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1265	71024-9
Mandaguacu	08.703.785/0001-70	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3753	23-1
Mandaguari	09.241.895/0001-20	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0969	85-8
Mandirituba	10.809.926/0001-86	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4546	29-8
Manfrinópolis	09.186.062/0001-04	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0601	605-6
Mangueirinha	11.009.603/0001-70	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3746	100-0
Manoel Ribas	09.376.644/0001-53	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1946	340-4
Marechal Cândido Rondon	09.256.935/0001-08	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0968	564-1
Maria Helena	08.859.081/0001-91	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3868	29-6
Marialva	08.531.904/0001-55	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1267	154-0
Marilandia do Sul	09.328.892/0001-29	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3627	90-2
Marilena	09.205.479/0001-77	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1982	245-5
Mariluz	00.338.900/0001-43	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4603	24-6
Maringá	80.905.706/0001-31	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1546	216-0
Mariópolis	09.128.114/0001-96	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0602	431-8
Maripá	08.971.099/0001-80	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0955	71040-9
Marmeleiro	09.295.998/0001-73	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1970	34-1
Marquinho	09.289.986/0001-36	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0932	985-3
Marumbi	08.561.108/0001-65	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1264	360-1
Matelandia	09.246.705/0001-68	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0956	276-0
Matinhos	10.951.061/0001-98	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3164	44-2
Mato Rico	11.786.390/0001-93	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1946	348-0
Maua da Serra	09.280.202/0001-09	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	135-5
Medianeira	09.239.394/0001-00	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0956	282-5
Mercedes	09.133.765/0001-74	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0968	569-2
Mirador	09.160.055/0001-33	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3426	59-4
Miraselva	10.157.458/0001-02	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4417	120-9
Missal	09.077.055/0001-74	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0956	274-4
Moreira Sales	09.582.499/0001-67	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4603	20-3
Morretes	11.938.311/0001-12	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0396	109-4
Munhoz de Melo	04.143.560/0001-56	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1318	349-3
Nossa Senhora Das Graças	08.546.480/0001-00	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1260	495-9
Nova Aliança do Ivaí	09.444.531/0001-48	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0399	540-1
Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0388	442-1
Nova Aurora	09.472.866/0001-70	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0579	19-0
Nova Cantu	10.502.182/0001-52	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1265	211-2
Nova Esperança	08.570.778/0001-48	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0865	111-5
Nova Esperança do Sudoeste	08.956.201/0001-79	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0601	609-9
Nova Fátima	09.519.211/0001-00	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0388	444-8
Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0932	987-0
Nova Londrina	09.220.022/0001-31	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1982	243-9
Nova Olímpia	00.789.980/0001-53	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3170	97-6
Nova Prata do Iguacu	09.270.482.0001-74	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0931	438-4
Nova Santa Bárbara	08.854.896/0001-88	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0910	272-7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br - gabinete@ssa.pr.gov.br


 128



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº.288/2019 –Planejamento

Mangueirinha, 6 de maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor
Santin Dorini
Contador

Prefeitura Municipal de Mangueirinha, através de seu representante legal o Senhor Elídio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, solicita a Vossa Senhoria, para que seja aberto um crédito especial no orçamento de 2019, (por excesso de arrecadação), para atender as demandas necessárias para a administração

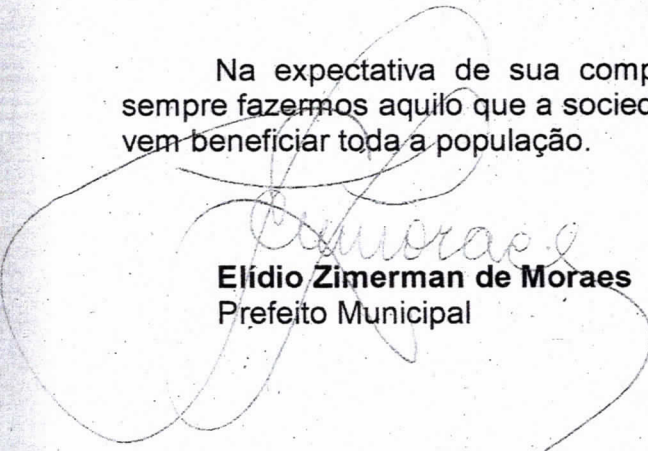
Justifico que estas despesas, não estavam previstos para o exercício de 2019, por falta de receita, mais em dezembro de 2018 o município recebeu o valor de R\$ 32.000.000,00, (trinta e dois milhões de reais), referentes precatórios, ocasionando um impacto no orçamento em execução.

Justificamos que estes levantamentos foram feitos uma previsão para que seja o suficiente até 31/12/2019, e assim não seja necessário estarmos encaminhando mensalmente para o Legislativo, lógico que com exceção de obras e Convênios que serão firmados neste ano.

Em anexo segue os projetos atividades e contas com seus respectivos valores que serão necessários a suplementação, e na planilha abaixo segue da saúde sendo que estes valores são referentes emendas parlamentares do ano de 2019 os quais foram aprovadas agora, sendo:

36000.2554902/01-900 INCREMENTO MAC	R\$ 450,00
36000.2554572/01-900 – INCREMENTO PAB	R\$ 1.578,743
11009.6030001/19-002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 249.150,00
Total Geral	R\$ 2.277,893⁰⁰

Na expectativa de sua compreensão, pois temos a necessidade de sempre fazermos aquilo que a sociedade almeja e precisa, e as referidas obras vem beneficiar toda a população.


Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Manguinhos

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 014/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 014/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

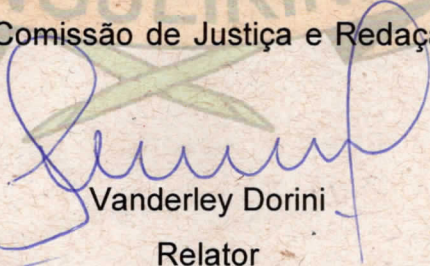
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

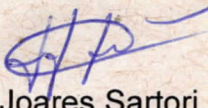
CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte de maio de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Manguinhos

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguinhos – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

17ª Legislatura **Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Joares Sartori e com a presença dos senhores Vereadores, Vanderley Dorini e Darci Prusch. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. O item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 014/2019. O Projeto de Lei n.º 014/2019, abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. Definido como relator o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


JOARES SARTORI
PRESIDENTE


DARCI PRUSCH
MEMBRO


VANDERLEY DORINI
RELATOR



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 20/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOÃO CARLOS SARTORI

Presidente

VANDERLEY BORINI

Relator

DARCI PEREIRA

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

NOTA de 21/04/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

Aceite de crédito especial
no orçamento para o
Exercício 2019

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável

34
GAB



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 339/2019 – Procuradoria

Mangueirinha/PR, 21 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor

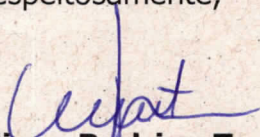
ISAIAS TRAMBULAK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através da Procuradoria Geral requerer a substituição da página 02, referente ao projeto de lei n.º 014/2019.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

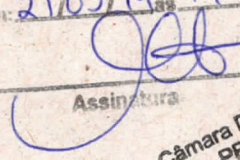
Respeitosamente,


Alison Rodrigo Tartare
OAB/PR 71.807
Matrícula 194387

Recebi em 21/05/19
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

21/05/19 às 14 h 08 min.

Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

723 - 3.3.41.41.00.00.00.2494 Contribuições	R\$ 55.000,00
715 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
716 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
717 - 3.3.90.30.00.00.00.3.494 Material de Consumo	R\$ 150.000,00
718 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
719 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 528.743,00
720 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 500.000,00
721 - 4.4.90.52.00.00.00.3518 Equipamento e Material Permanente	R\$ 249.150,00
722 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 450.000,00
25 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
25.01 - Departamento de Proteção Social Básica	
409 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
25.02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
434 - 3.1.90.04.00.00.00.1000 Contrato por prazo determinado	R\$ 130.000,00
25.03 - Fundo de Assistência Social	
25.04 - Fundo Municipal de Assistência ao Idoso	
479 - 3.3.90.32.00.00.00.1000 Materiais, Bens ou Serv. Dist. Gr.	R\$ 30.000,00
25.05 - Departamento de Assistência aos Povos Indígenas	
485 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
27 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
27.01 - Departamento de Indústria e Comércio	
525 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 3.550.000,00
26.01 - Departamento de Administração da Agricultura	
491 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Eq. e Material Permanente	R\$ 600.000,00
508 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
511 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 50.000,00
29 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
29.01 - Departamento de Administração da Viação e Inf. Est. Rural	
564 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
29.02 - Departamento de Máquinas e Equipamentos	
569 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 500.000,00
29.03 - Departamento de Infra Estrutura Rural	
590 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 400.000,00
31 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LIMPEZA	
31.01 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	
619 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
621 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 150.000,00
31.02 - Departamento de Gestão Ambiental	
627 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
629 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
31.03 - Departamento de Limpeza Pública	
635 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 200.000,00

Página substituída.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

21/05/19 às 11 h 07 min
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 037/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 014/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 15.446.845,38 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeito à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

Página 1 de 3.

Recbi em 21/05/19
Assinado por: Waldir José Pegoraro
Diretor Geral



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, importante ressaltar que o Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente aponta os gastos em suas respectivas rubricas, sem detalhar as atividades que efetivamente serão financiadas pelos recursos públicos.

No entanto, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê que a cobertura do crédito especial será realizada mediante superávit financeiro, cancelamento de dotações e excesso de arrecadação, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Dessarte, considerando que, em tese, os requisitos da Lei n.º 4.320/64 foram atendidos, entendo que não há óbice legal para a votação e consequente



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

aprovação do Projeto de Lei em exame, **desde que o mesmo seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Orgânica, Art. 98, inciso I).**

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 21 de maio de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 014/2019 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Abre Crédito Especial no Orçamento para o
Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 014/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2019.

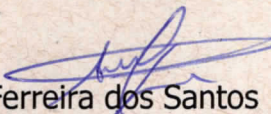
20
Gel



Câmara Municipal de Mangueirinha

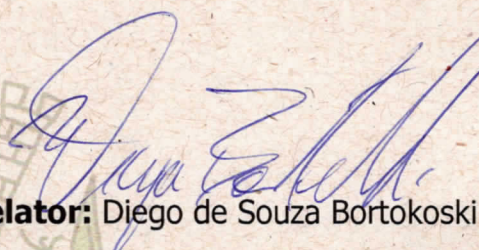
Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 22 de maio de
dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Votó com o Relator: Walmir Antonio Giordani


Voto com o Relator: Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

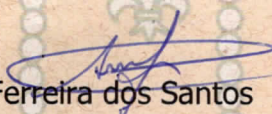
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

13/2019

Aos vinte e dois dias do mês de maio do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 14/2019**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. Definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro

27



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 22/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Waldir Jordani

Amós F. dos Santos

Diego Bertokork

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 014/2019 Abre crédito
Especial no Orçamento para o Exercício
de 2019, e da Outras Providências

Conclusões a respeito das
matérias:

ficou aberto no Orçamento do
exercício corrente um crédito Especial
no valor de R\$ 15.446.845,38 que
servirá para as ações e os serviços Pub-
licos das respectivas secretarias

Assim sendo o parecer da comissão é

é favorável a matéria



Câmara Municipal de Manguinhos

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguinhos – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 14/2019**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 13/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 14/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 23 de maio de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 06/2019 – Proíbe à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha – Pr e do Poder Executivo Projeto de Lei 014/2019 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator

Ivete Ana Dudek Agostini
Membro

Diogo Andre Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
No dia 23/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Ademilson dos Santos</u>	Presidente <u>Ademilson</u>
<u>Sergio Luiz dos Santos</u>	Relator <u>Sergio</u>
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro <u>Diogo Noll</u>
<u>Idalécio A. J. Afonso</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 014/2019 - Abre crédito Especial
no Orçamento para o exercício de 2019 e da
outras providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

O projeto em pauta que trata de
autorização para atender demandas e atividades
de diversas secretarias onde os serviços
públicos com esse crédito especial a popu-
lação sem benefício em vários aspectos.

Assim sendo o parecer da comissão é

Laudo A matéria

26
G